



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude, e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **Projeto de Lei nº 240/2025**, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E DISTRIBUIR BRINQUEDOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR OCASIÃO DE DATAS COMEMORATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 148/2025/CCJRF/CSAS/CDHCCA/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 240/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 240/2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir brinquedos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio Branco, por ocasião de datas comemorativas, e dá outras providências”**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 240/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 23, II, art. 30, I e II, da CF e art. 10, I e II, da LO Municipal) por se tratar de prerrogativa municipal de legislar sobre matérias de interesse peculiar à sua localidade e a suplementação da legislação federal, bem como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública".

A proposição em análise versa sobre assistência social, ao prever a doação de bens a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O art. 129 da LOM determina que a assistência social no Município será prestada a quem dela necessitar, tendo como um de seus objetivos o "amparo às crianças e aos adolescentes carentes".

Dessa forma, a matéria se insere no campo do interesse local e da assistência social, sendo, portanto, da competência legislativa do Município.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não é de iniciativa privativa do Prefeito, podendo a instauração do processo legislativo se dar por meio do Prefeito, de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O projeto objetiva a distribuição gratuita de bens por ente público e atende ao requisito da legalidade ao buscar a autorização legislativa para a referida doação. O interesse público, por sua vez, fundamenta-se no dever do Estado de proteger a criança e o adolescente com absoluta prioridade, assegurando-lhes, entre outros, o direito ao lazer (art. 227 da Constituição Federal).

Para garantir a impessoalidade, o projeto vincula a elegibilidade dos beneficiários ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou programa municipal equivalente, critério objetivo que mitiga o risco de uso da medida para promoção pessoal.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto de lei cria despesas diretas para o Município e a documentação apresentada estima um impacto financeiro adicional de R\$ 1.500.000,00 para o exercício de 2025 e projeta os impactos para os exercícios de 2026 (R\$ 1.500.000,00) e 2027 (R\$ 1.500.000,00). Indica, ainda, a dotação orçamentária que cobrirá a despesa no presente exercício, declarando a compatibilidade da medida com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Técnica legislativa

E atenção à técnica legislativa, procede-se às seguintes emendas:

- a) **Emenda supressiva na ementa**, suprimindo a expressão "e dá outras providências".
- b) **Emenda supressiva no § 1º do art. 1º**, da frase: "ou em programa social equivalente mantido pelo Poder Público Municipal."

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 240/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025.

Vereador AIACHE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 240/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ**, na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS** e na **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 240/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 06 de dezembro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa